



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4287—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	19
PRESIDÊNCIA.....	19
DIRETORIA GERAL.....	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	20

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016309-79.2017.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5000662-56.2013.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

AGRAVADO: N. R. B. DA SILVA e MANOEL JOSÉ BATISTA FILHO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. NOVO PEDIDO DE PENHORA ONLINE VIA BACENJUD. TRANSCURSO DE TEMPO RAZOÁVEL. DA PRIMEIRA TENTATIVA. POSSIBILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É admissível a reiteração do pedido de penhora eletrônica de dinheiro através do Sistema BacenJud. No ordenamento jurídico pátrio, não há nenhuma exigência ou condicionante para se tentar novamente a mesma medida já deferida há mais de ano; muito pelo contrário, o atual Regulamento do BacenJud, em seu artigo 13, § 2º, prevê a possibilidade de nova ordem de bloqueio de valor para o mesmo executado, no mesmo processo, ainda que existentes tentativas anteriores, desde que observado o princípio da razoabilidade. 2. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada, a fim de autorizar a realização de novas diligências para bloqueio/penhora online de ativos financeiros que possam ser encontrados em contas bancárias do executado, por meio do sistema BacenJud. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de junho de 2018. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000710-08.2018.827.2703- CHAVE: 553046881718, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pela M. D..C. S. L. em face de M. C. M., sendo o objetivo deste CITAR o requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/ATO Tocantins, aos 07 de junho de 2018. Eu, (ANTONIA ALVES CARVALHO), Assistente Administrativo, digitei

Diretoria do foro
Portarias

PORTARIA Nº. 16/2018

VANDRÉ MARQUES E SILVA, juiz substituto respondendo pela Comarca de Ananás, neste Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Estado prestará auxílio, proteção e assistência às vítimas e testemunhas, devendo empenhar medidas para a sua preservação da integridade física (Lei Estadual n. 1.379/2003);

CONSIDERANDO que a preservação da identidade, imagem e dados pessoais é medida prevista para programa de proteção de vítimas e testemunhas, aplicável isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso (art. 7º da Lei 9.807/1999);

CONSIDERANDO que serão aplicadas em benefício do colaborador, na prisão ou fora dela, medidas especiais de segurança e proteção a sua integridade física, considerando a ameaça ou a coação eventual ou efetiva (art. 15, caput, da Lei 9.807/1999);

CONSIDERANDO que durante a instrução criminal, poderá o juízo competente determinar em favor do colaborador qualquer medida cautelar direta ou indiretamente relacionada com a eficácia da proteção (art. 8ª c/c art. 15, § 2º, da Lei 9.807/1999);

CONSIDERANDO o disposto previsto no Provimento nº 01/2001/CGJUS-TO,

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente, nos crimes previstos no artigo 1º, inciso III, da Lei Federal n. 7.960/1989, nos casos em que vítima ou testemunha reclame de coação ou grave ameaça em decorrência da colaboração a ser prestada durante investigação policial ou instrução criminal, o delegado de polícia, à requerimento da vítima ou da testemunha, avaliando a gravidade e o risco do caso concreto, está autorizado a proceder de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Os dados pessoais da vítima e/ou da testemunha deverão ser anotados em documentos distintos dos de seus depoimentos e depositados em pasta própria, sob a guarda do escrivão de polícia ou chefe de cartório, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º - Os documentos deverão ser remetidos, com o devido destaque de seu caráter sigiloso (carimbo, etiqueta ou anotação), pela autoridade policial, ao juízo competente, após a conclusão do inquérito policial.

§ 2º - O acesso aos documentos é garantido ao Ministério Público e ao Defensor constituído ou nomeado nos autos.

§ 3º - É proibida a cópia ou reprodução dos documentos supramencionados.

Art. 3º O mandado de intimação de vítima ou testemunha, que reclame tais providências, será feito em separado, individualizado, de modo que os demais convocados para depoimentos não tenham acesso a seus dados pessoais.

Parágrafo único. Após cumprimento, apenas será juntada aos autos a correspondente certidão do oficial de justiça, sem identificação dos dados, enquanto o original do mandado será destruído pelo Escrivão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins. Ananás/TO, 15 de junho de 2018.

Vandré Marques e Silva Juiz de Direito

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0011127-16.2015.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido HÉLIO SILVA DE SOUSA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 58: "...Ante o exposto, promovido o pagamento do débito principal, conforme noticiou o exequente, DECLARO a extinção do débito principal, referente aos títulos executivos extrajudiciais que acompanharam a inicial, o que faço com fundamento no art. 924, I, do CPC. Em relação ao prosseguimento da execução para satisfação dos honorários de sucumbência fixados no evento 4, determino: 1 INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para a satisfação do seu crédito. 2 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0001197-37.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido GILMAR RODRIGUES DA FONSECA - REVEL

Requerido JOSÉ BEZERRA BORGES - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 64: "Evento 29, bloqueio de valores na conta do executado JOSÉ BEZERRA BORGES; Evento 60, executados intimados do bloqueio; Decido. Ao exame, verifica-se que os executados foram regularmente intimados do bloqueio de valores e nada alegaram no prazo legal. Portanto, não há óbice à expedição de alvará em favor do exequente para levantamento do numerário e abatimento do saldo devedor do débito perseguido nesta execução. Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento da quantia de R\$ 1.411,13 (um mil, quatrocentos e onze reais e treze centavos) e seus acréscimos, bloqueada no evento 29 e transferida para conta judicial no evento 61; 2 o alvará deverá ser expedido dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º das portarias 642/2018 do TJTO; 3 INTIME-SE o exequente para indicar meios para satisfação do seu crédito e prosseguimento da fase executiva no prazo de 30 (trinta) dias; 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Intime-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0012160-07.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO

Requerido MARIA CAROLINA CAETANO BORGES - REVEL

Requerido CARLOS ALBERTO DA SILVA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 100: "Estou diante de ação de execução de título executivo extrajudicial, manejada por Banco Bradesco S/A em desfavor de Radikal Comércio e Representações LTDA, Carlos Alberto da Silva e Maria Carolina Caetano Borges, todos qualificados. Os devedores não pagaram voluntariamente o débito, de modo que foi realizada a penhora de parte do crédito (eventos 70); e o executado, por outro lado, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva, não obstante devidamente intimado (evento 96). Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão ou após renúncia expressa ao prazo recursal - ou - decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, determino: 1 EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia penhorada (evento 95), em favor do credor, devendo o valor ser levantado com as devidas correções. 2 Cumpridas as determinações acima, intime-se o credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha atualizado do débito, subtraindo o valor que foi levantado, bem como requeira as medidas para a satisfação de seu crédito, advertindo-o que já fora realizada a pesquisa de veículos (evento 76). 3 Após, PROSSIGA-SE conforme a Portaria nº 04/2017 deste juízo, publicada no Diário da Justiça nº 4104 de 23/08/2017. Cumpra-se ". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5010557-47.2012.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido SANTANA CORREIA DA SILVA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 108: "...Portanto, INDEFIRO o pedido de arresto, conforme fundamentação acima. Determino: 1 INTIME-SE o exequete para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a citação da pessoa jurídica executada; 2 PROMOVA-SE a evolução da classe da ação para execução de título extrajudicial; 3 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Cumpra-se.". INTIMAÇÃO AO REVEL

Autos n. 0001349-85.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS RIO PARDO EIRELI

Requerido VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 93: "...Ante o exposto: 1 DEFIRO o pedido do evento 91, para que sejam penhorados os direitos aquisitivos dos executados derivados dos contratos de alienação fiduciária em garantia relacionados ao veículo veículo TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX, Ano Fabricação 2012, Ano Modelo 2013, Placa OGJ9198, Chassi 9BRBD48E9D2584082, com fundamento no art. 835, inciso XII, do CPC; 2 DEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para que informe qual a instituição financeira que figura como credora fiduciária do veículo em questão; 3 INDEFIRO o pedido de inclusão de ordem de bloqueio e transferência do veículo no sistema RENAJUD...". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000065-16.2000.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor CELSON SILVEIRA MELLO FILHO

Requerido SÉRGIO LUIZ PEIXOTO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 47: "...Ante o exposto: 1 INDEFIRO o pedido de suspensão da carteira nacional de habilitação, passaporte e cartões de crédito do executado. 2 DEFIRO o pedido de inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, o que faço com fundamento no art. 782, §3º e 5º do CPC. Assim, determino: 1 PROMOVA-SE a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, por meio do sistema SERASAJUD; 2 INTIME-SE o exequete para promover o andamento ao feito, indicando meios de satisfação do seu crédito, no prazo de 30 (trinta) dias; 3 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000143-68.2004.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido SORVETERIA ALMEIDA LTDA - REVEL

Requerido EDILSON DA COSTA ALMEIDA - REVEL

Requerido MARIA NILSA COSTA ALMEIDA NEGREIROS - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 43: "...Assim, DEFIRO a penhora do veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, placa MVQ-3055, ano 2000, modelo 2000, porquanto se trata de bem dado em garantia fiduciária ao título executivo em execução, o qual possui, inclusive, preferência à penhora, conforme regra do art. 835, §3º do CPC, bem como DEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para que informe os dados das instituições financeiras credoras fiduciárias dos demais veículos localizados na pesquisa do evento 5...". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0006876-52.2015.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Requerido JECONIAS DE SÁ ALENCAR - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 74: "...1 DEFIRO o pedido de inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, o que faço com fundamento no art. 782, §3º do CPC. 2 INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, bem como expedição de ofício a Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, tendo em vista que tal diligencia pode ser realizada sem intervenção do judiciário. 3 INDEFIRO o pedido de expedição de ofício a Receita Federal, com a finalidade de proteger as garantias constitucionais, uma vez não esgotados os demais meios de localização de bens do devedor. 4 DEFIRO o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado, até o valor da dívida..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000214-94.2009.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S/A

Requerido ELIGÁS COM & DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Requerido ELIZONIA RODRIGUES DE M SANTOS - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 94: "...Assim, determino a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao executado ANTONIO SOARES DA SILVA, a fim de que seja ajuizada a competente ação de habilitação (art. 689 do CPC/15). Não ajuizada a ação de habilitação no prazo fixado, SUSPENDO o processo por 02 (dois) meses, em relação ao executado ANTONIO SOARES DA SILVA e DETERMINO a intimação do exequente BANCO BRADESCO S/A, para que, no prazo de 2 (dois) meses, promova a citação/intimação do respectivo espólio de ANTONIO SOARES DA SILVA, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, na forma do art. 313, inciso I, §2º, inciso I, do CPC/15, sob pena de extinção do feito (art. 76, §1º, inciso I, do CPC/15) e consequente arquivamento. Em relação ao pedido de realização de pesquisa de veículos de propriedade dos executados ELIGÁS COM & DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA e ELIZONIA RODRIGUES DE M SANTOS no sistema RENAJUD, verifico que se trata de medida útil ao regular andamento desta execução em relação a estes executados que, citados, não efetuaram o pagamento do débito, razão pela qual DEFIRO esse pedido...". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0000966-10.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S/A

Requerido JOEL ALONSO MOURA DE OLIVEIRA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 154: "...1 INDEFIRO o pedido de expedição de ofício as Cooperativas de Crédito do Estado de Roraima, o bloqueio de cartões de crédito do executado por entender ser medidas extremas, bem como o pedido de expedição de certidão do teor da decisão para protesto, por não se aplicar a esse procedimento. 2 DEFIRO o pedido de inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, o que faço com fundamento no art. 782, §3º do CPC...". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 0007276-61.2018.827.2706

Chave do processo: 844738118118

Classe da ação: Ação Civil Pública

Valor da causa: 1.000.000,00

Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(s): BRK AMBIENTAL SANEATINS

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **INTIMAR eventuais interessados da presente ação, bem como da audiência de conciliação designada para 01/08/2018, às 15h00min, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Cível, Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360, para que possam intervir no processo como litisconsortes (art. 94 do Código de Defesa do Consumidor), adotando as providências cabíveis no prazo legal**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil, do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 14 de junho de 2018. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Adalgiza Viana de Santana Juíza de Direito

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0022287-67.2017.827.2706, CHAVE nº 252577436917, requerido por DORLINE DIAS DA SILVA em face de LUISA DIAS SOARES DA SILVA. Pelo MM. Juiz, no evento-23, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de LUISA DIAS SOARES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DORILENE DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 622.691 SSP/TO, inscrita no CPF nº 934.383.971-53, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua China, Qd. 225, Lt. 44, Lago Azul IV, Araguaína-TO, telefone: (63) 99287- 7633, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art 755 do NCPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 04 de Abril de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0011870-55.2017.827.2706, CHAVE nº 115551730617, requerida por SELMA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES em face de JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO. Pelo MM. Juiz, no evento-18, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. SELMA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES, brasileira, viúva, pedagoga, portadora do Registro Geral nº. 642.246.62, SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 569.253.952-72, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, Quadra 08, Lote 14, nº. 153, Bairro Imaculada Conceição, Araguaína-TO, telefone: (63) 99992- 9990, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 03 de Abril de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0017367-50.2017.827.2706, CHAVE nº 466502006117, requerida por RITA ALVES DA SILVA em face de ANTONIO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA. Pelo MM. Juiz, no evento-42, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, decreto a Interdição de Antônio Aparecido Alves De Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, deficiente, portador da carteira de identidade RG nº 1.030.454 SSP/TO, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 744.048.491-68, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Rita Alves da Silva, brasileira, solteira, lavradora, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 789.816 SSP/TO, devidamente inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 012.910.341-10, residente e domiciliada na RUA CRAVIUNAS ARAGUAINA SUL N.42-CASA 03, Município de ARAGUAINA-TO. Fica dispensada a curadora, provisoriamente, da prestação de contas previsto no art. 84, §4º da Lei 13.146/2015. Publicada em audiência. Cumpra-se os dispostos legais, especialmente o contido no art. 755, §3º, do CPC. Expeça-se o termo de curatela. Sem custas. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0006468-90.2017.827.2706, CHAVE nº 518747823517, requerida por LEILA MARIA MARINHO ROCHA E OUTROS em face de LIBERATO DA ROCHA NETO. Pelo MM. Juiz, no evento-49, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, decreto a Interdição de LIBERATO DA ROCHA NETO, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. LEILA MARIA MARINHO ROCHA, brasileira, dentista, união estável, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1427578 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.684442-72, residente de domiciliada na Rua Santa Clara, nº 186, Quadra 05, Lote 20, Setor Urbanístico, Araguaína - TO. Fica dispensado a curadora, provisoriamente, da prestação de contas previsto no art. 84, §4º da Lei 13.146/2015. Publicada em audiência. Cumpra-se os dispostos legais, especialmente o contido no art. 755, §3º, do CPC. Expeça-se o termo de curatela. Em razão da impossibilidade física do interditando de assinar o termo, fica dispensado. Sem custas. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 20 de março de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ nº: 02.682.269/0001-20, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000400-49.2011.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.597.422,22 (três milhões quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº C-664/2010, datada de 26/11/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não sejam citados nos endereços indicados, defiro o pedido de citação por edital e determino desde logo, que se expeça EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2018 (18/06/2018). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DIOGO LUIZ PERIN - CPF/CNPJ nº: **708.207.241-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5008042-05.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ 29.202,54 (vinte e nove mil duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº C-1851/2012, datada de 17/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de abril de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2018 (**14/06/2018**). Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: **ANTONIO BRILHANTE PEREIRA** - CPF nº: 319.861.292-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0019184-23.2015.827.2706**, que lhe move a **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.231,23 (mil e dozentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº C-4330/2015, datada de 04/09/2015,

acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2018 (14/06/2018). Eu, MARIA ELISA NOLASCO MARQUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 0018084-33.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ODAIR BRAGA - CPF: 004.547.101-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, eface da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito".

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0001704-16.2017.827.2721, ajuizada por DINALVA COSTA ALVES em desfavor **RONALDO DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/05/1989, natural de Itaituba/PA, filho de Rubens Vitoriano da Silva e de Dinalva Costa Alves, CPF n. 711.951.831-35, residente e domiciliado na Rua Jardel Barbosa Lima, 616, Setor Pestana, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de esquizofrenia paranóide F-20.0, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe a Sra. DINALVA COSTA ALVES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 80, que, em resumo, tem o seguinte teor: **SENTENÇA:** "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC3 com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de RONALDO DA SILVA ALVES, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negociai Com fulcro no artigo 1.775. § 1º do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua mãe DINALVA COSTA ALVES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado a curadora do interditado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face de ele ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo

recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito." Sentença proferida em audiência realizada aos 18 de maio de 2018. **Ciro Rosa de Oliveira**. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (22/05/2018). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

GURUPI

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0008146-92.2017.827.2722**, Ação **Obrigação de Fazer** requerida por **LUCIANA NERY AMARAL PONCIANO** em face de **LUIZ EDUARDO PONCIANO ALVES**, e, por este meio **CITA** o(s) requerido(s) **Luiz Eduardo Ponciano Alves**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 398.265 e do CPF nº 022.185.841-58, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, **aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2018**. Eu ____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

CITANDO: VALMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO - CPF: 887.913.351-91, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum que lhe é proposta por GERALDO PEREIRA LOPES, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: GERALDO PEREIRA LOPES. REQUERIDO: VALMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO. AÇÃO: Procedimento Comum. Processo: nº 0009643-78.2016.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 28 de maio de 2018. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

PALMAS

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

Autos n.º: 0027288-61.2017.827.2729

Ação: GUARDA

Requerente: JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA LOPES e MAYCON LOPES DA SILVA

Requerido(a): EUZIMAR BARROS DA SILVA

De ordem da (A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos acima mencionado, EUZIMAR BARROS DA SILVA que fica CITADO e INTIMADO por este edital em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), para tomar ciência da ação e para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/09/2018 às 14h30min, no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, do CPC. a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 11/06/2018, Iolete Bezerra Sales- técnica judiciária, digitou.

4ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida D' TUDO VARIEDADES, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5022354-14.2013.827.2729

AÇÃO: Consignação em Pagamento

VALOR DA CAUSA: R\$ 97,33

REQUERENTE: NEUZANIA ALVES GUIMARÃES**REQUERIDO: D' TUDO VARIEDADES****FINALIDADE: CITAR D' TUDO VARIEDADES**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.**DESPACHO:** “Esgotadas as vias de localização da parte requerida, proceda-se sua citação via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Observe-se a escrivania o contido no artigo 257 do CPC. Cumpra-se.”**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de junho de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido

BARNABE MIRANDA DE OLIVEIRA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0018230-97.2018.827.2729**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial**

VALOR DA CAUSA: R\$ 18.957,08

REQUERENTE: REGIANE MARIA DE JESUS**REQUERIDO: BARNABE MIRANDA DE OLIVEIRA****FINALIDADE: CITAR BARNABE MIRANDA DE OLIVEIRA**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de 03 (TRÊS) DIAS efetuar o pagamento do débito principal de R\$ 18.957,08 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.**DESPACHO:** “...CITE-SE o executado conforme solicitado na inicial, na forma do artigo 829 do Código de Processo Civil/2015, para que, no prazo de 03 (três) dias, possam efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução...”**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 11 de junho de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais
Editais de citações com prazo de 15 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0040684-08.2017.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): NAIARA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA** e **INTIMA**, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) NAIARA PEREIRA DA SILVA brasileira, natural de Palmas-TO, nascida aos 03/12/1992, filha de José Pereira da Silva e Cremilde da Silva, solteira, desocupada, , estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e **INTIMADO(S)**, nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte **ATO PROCESSUAL:** Audiência - Preliminar - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 27/08/2018, às 14h, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0040684-08.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “A apresentação de proposta de transação penal restou frustrada na fase pré-processual pois a denunciada sequer foi intimada da audiência preliminar, haja vista ter ela mudado de endereço sem informar o atual a Esse Juízo. A denunciada é vulgarmente

conhecida como “Paquinha” e as vezes usa os prenomes de Mayara ou Nayara. Após busca no sistema e- proc, especialmente nos autos n. 5004169.30.2010.8272729 da ação de guarda que tramita na Vara da Infância e Juventude desta Comarca, consta sua certidão de nascimento, com os seguintes dados: Naiara Pereira da Silva, natural de Palmas-TO., nascida a 03/12/1992, filha de Clemilde da Silva e avós maternos Euclides Pereira da Silva e Maria Delândia de Jesus Silva. Já Mayara Pereira da Silva é sua tia (irmã de sua mãe Clemilda, já falecida). Em buscas nos sistemas e-proc , infoseg e Siel não foi encontrado outro endereço. Restaram, pois, esgotados todos os meios de citá-la e intimá-la, pessoalmente, para os atos do procedimento criminal. De acordo com o artigo 66 da Lei 9099/95 e o enunciado do Fonaje n. 64, não sendo encontrado o demandado, o feito deverá ser encaminhado a Justiça Comum onde sua citação se dará por edital. Entretanto, com os adventos das Leis 9.271 de 17/04/1996 e 11.719 de 20/06/2008 (posteriores a Lei do Juizado Criminal) que alteraram, respectivamente, os artigos 366 e 394 § 5º, do Código de Processo Penal, vozes doutrinárias surgiram defendendo a permanência do feito no Juizado Criminal, com a consequente citação do denunciado via edital, isto porque as alterações introduzidas no CPP pelos diplomas legais supra implicaram a adoção de singular (idêntico) procedimento criminal, ou seja: suspensão do processo e do prazo prescricional, que tanto pode ocorrer no Juizado ou na Justiça Comum, revelando-se desnecessária a modificação da competência 1 Com efeito, a citação ficta no âmbito do Juizado Criminal terá o mesmo iter processual previsto na Justiça Comum, sem ofensas aos princípios do devido processo legal e contraditório. Diante do exposto, o Ministério Público requer o processamento da demanda perante Esse Juizado com a citação da denunciada por edital, na forma do art. 366 do C. P. Penal.” DESPACHO: “O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de NAIARA PEREIRA DA SILVA , acusando-a da prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Tentada a localização da denunciada para a audiência preliminar, a mesma não foi encontrada no endereço fornecido nos autos. Assim, diante do exposto, expeça-se edital de citação e intimação da ré para audiência preliminar, a qual, desde já, designo para o dia 27 de agosto de 2018, às 14h00. [...]. Palmas/TO, 12/05//2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/06/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0021651-66.2016.827.2729

Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): DAVID SANDES DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – do Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) DAVID SANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Maceió-AL, nascido a 23/12/1.993, CPF n. 106.530.894.90, filho de Enildei Correia dos Santos Júnior e de Maria Inês Sandes Barros, ora em lugar incerto ou não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0021651-66.2016.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: “1 - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de DAVID SANDES DOS SANTOS , sob a acusação da prática do delito tipificado no artigo 28 da Lei nº 11.343/06 em face dos fatos que foram assim narrados na peça exordial: No dia vinte e seis de maio de 2016, aproximadamente as 1:30h, em um ponto de ônibus situado na Av. B, no Jardim Aurenly IV, nesta cidade, o Denunciado, com vontade livre e consciente trazia consigo, para consumo próprio, alguns invólucros contendo maconha e ainda, com o mesmo desiderato, guardava em sua residência outras porções da droga, com peso líquido total de 8,52 (oito gramas, cinquenta e dois centigramas) substância alucinógena, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (laudo nos autos). No dias dos fatos, os militares Marcos Vinícios Oliveira, José Yuri de Souza e Mascarenhas, realizavam patrulhamento ostensivo na região sul da cidade, quando avistaram o denunciado em companhia de outro indivíduo não identificado, em um ponto de ônibus na av. B, Aurenly IV. Ao abordá-los, encontraram no bolso de David, dentro de um saco plástico, um porção de maconha. No decorrer da diligência, o denunciado disse guardar outra porção em sua casa, no endereço supra. Imediatamente, os militares para lá se dirigiram e encontraram a outra parte da drogas acondicionada em uma caixa. As substâncias foram submetidas a perícia que resultou conclusiva para cannabis sativa - contendo o princípio ativo THC (tetrahydrocannabinol) podendo causar, pelo consumo, dependência psíquica, de uso proibido em todo território nacional, consoante Portaria SVS/MS 344/98. Pugnou ainda o representante do Ministério Público pela remessa dos autos a este Juízo, nos termos do artigo 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, em face da não localização do réu. Recebido os autos, designou-se audiência preliminar para o dia 28 de agosto de 2017, ocasião em que o denunciado se fez ausente (Evento 19). No Evento 21 a Promotora de Justiça informou novo endereço do denunciado, porém, o mesmo não foi localizado (Evento 32). Em manifestação constante no Evento 41, a representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. 2 -

FUNDAMENTAÇÃO A respeito da prescrição, assim dispõe o Código Penal Brasileiro: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: - pela morte do agente; II - pela anistia, graça ou indulto; III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; IV - pela prescrição, decadência ou perempção; V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada; VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite; IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei. Grifei A legislação especial em questão dispõe acerca do tema no artigo 30, sendo: " Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal". Nesses termos, no caso de eventual condenação do acusado, se fixada à pena no máximo legal, a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato ocorreria em 02 (dois) anos. Nos termos do artigo 111, do Código Penal, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final começa a correr, entre outras hipóteses, do dia em que o crime se consumou e, conforme o artigo 117 do mesmo Diploma Legal interrompe-se, nos seguintes casos: (I) pelo recebimento da denúncia ou da queixa; (II) pela pronúncia; (III) pela decisão confirmatória da pronúncia; (IV) pela sentença condenatória recorrível; (V) pelo início ou continuação do cumprimento da pena; e (VI) pela reincidência. Há de se observar que no caso em tela não houve a ocorrência de nenhuma causa de interrupção do prazo prescricional. Na presente demanda, o fato ocorreu em 06/05/2016, logo, até a presente data, passaram-se mais de dois anos, sendo impositiva assim a decretação de extinção da punibilidade do agente. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 30 da Lei nº 11.343/06, combinado com os art. 107, IV (primeira figura) do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, DAVID SANDES DOS SANTOS , considerando a prescrição da pretensão punitiva relativamente ao citado crime. Determino a restituição dos bens que eventualmente ainda encontram-se apreendidos, observando as formalidades legais. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." Palmas, 13/06/2018. Eu, LETÍCIA LÚCIA DE MOURA SILVEIRA, digitei e subscrevo.

5ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5007816-28.2013.827.2729

CHAVE Nº: 540253277813

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: ANA LUIZA DOURADO MOREIRA SILVA

ADVOGADA: FABIANA RAZERA GONÇALVES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: COMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **COMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.443.434/0001-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE(M) a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 23 de maio de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 15 de junho de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5001542-58.2007.827.2729**CHAVE Nº: 323847331014****AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM****REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A****ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS****REQUERIDO: CONSTRUTORA GUIA LTDA****ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **CONSTRUTORA GUIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.213.973/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE(M) a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 12 de junho de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 15 de junho de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 0010230-79.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: NORWALK LOGISTICA, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 14.653.839/0001-33

DECISÃO: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0014322-66.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOÃO FRANCISCO DA SILVA CNPJ/CPF: 084.254.692-87

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos 0041944-23.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEIDE MARIA MENDES. – CNPJ/CPF: 975.684.491-49

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exeqüente informar o cumprimento integral ou eventual

inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 0036738-28.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANAILTON LIMA DE SOUZA. – CNPJ/CPF: 892.173.491-00

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 0022568-22.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELINICE SOARES DA COSTA. – CNPJ/CPF: 383.524.352-72

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0002688-10.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARMORARIA MARGRANPALMAS IND. E COM. LTDA. – CNPJ/CPF: 00.111.604/0001-05

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **5001155-18.2013.827.2734** RÉU: **RODRIGO DA SILVA CARVALHO** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **RODRIGO DA SILVA CARVALHO**, vulgo "medonho", brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado na Avenida Bahia, Quadra 03, Lote 20, São Valéria da Natividade/TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **46**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc... Assim, julgo extinta a pena restritiva de direito pela prescrição da pretensão executória da pena restritiva de direito como da pena de multa em favor de RODRIGO DA SILVA CARVALHO, já qualificado nos autos, ex officio por se tratar de matéria de ordem pública. Nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao

Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor, se por outro motivo não se encontrar cumprindo pena. Após transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 02 de março de 2018. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2ª via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 de Junho de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais

EDITAL

O Dr. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER... A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos 5000003-97.1988.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o acusado MINISTÉRIO PÚBLICO contra LEONARDO NONATO DA SILVA, Brasileiro(a), União Estável, filho(a) de PEDRO NONATO DA SILVA e GABRIELA DE SANTANA ARAÚJO, estando em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente INTIMADO, para comparecer na SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 30/8/2018 às 09:00:00. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 18/6/2018. *Elaborado por mim. ROSÂNGELA ALVES DE MORAES SANTOS. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES- Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri*

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0005650-11.2018.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **GERSON FERREIRA PINTO**, brasileiro, nascido aos 07/02/1980, filho de ALDA FERREIRA PINTO e, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) afastamento imediato do requerido do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima; 2º) o requerido não poderá se aproximar da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros. (3º) proibição do requerido de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 4º) proibição do requerido de freqüentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica; As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 15/06/2018. *Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.*

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0006658-23.2018.827.2737 - Crime Tentado, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **ADELTON NUNES RIBEIRO**, brasileiro, nascido aos 11/04/1976, filho de IRACIENE NUNES RIBEIRO e JOÃO RIBEIRO DIAS, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 15/06/2018. *Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0005886-60.2018.827.2737 - Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **ROBERTO VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, nascido aos 24/10/1981, filho de ARLINDA VIEIRA DE SOUSA e ADÃO JOSE DE SOUSA, encontrando-se em lugar incerto e

não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 15/06/2018. *Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0007406-55.2018.827.2737 - Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **VALERINHO PINTO XAVIER**, brasileiro, Natural de Brejinho de Nazaré/TO, nascido aos não consta, filho de Simplicia Carlos Cirqueira e Valeriano Pinto Xavier , encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 15/06/2018.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 30 dias

AUTOS Nº 0003430-74.2017.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **JOCINEIS CARVALHO XAVIER**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação **0003430-74.2017.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **JOCINEIS CARVALHO XAVIER**, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Brejinho de Nazaré/TO, nascido aos 16 de janeiro de 1988, filho de Oneis Bonfim Pinto Xavier e Joilma Carvalho dos Santos, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0000848-04.2017.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

AUTOS Nº 0000632-14.2015.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **RENATO PEREIRA GUIMARÃES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0000632-14.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **RENATO PEREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido em 18/08/1972, natural de Anápolis-GO, filho de Onofre Pereira Guimarães e Maria Aparecida Lemos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para, condenar o réu RENATO PEREIRA GUIMARÃES pela prática do crime de Lesão Corporal, tipificado no art. 129, § 9º do Código Penal c/c a Lei n.º 11.340/06, e declaro extinto a punibilidade, pela ocorrência da prescrição, em relação ao crime de ameaça, previsto no art. 147 do CP, com fundamento no art. 107, IV c/c, art. 109, VI e 119 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. PRI." Porto Nacional, 05 de março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0002295-27.2017.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **VALTER VIEIRA BRITO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0002295-27.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado **VALTER VIEIRA BRITO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 03 de fevereiro de 1995, inscrito no CPF nº 050.783.191-82, portador do RG nº 1.181.421 SSP/TO, filho de Valdinez Brito Barbosa e Maria Ires Vieira de Souza s, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para absolver Valter Vieira Brito, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, incisos VII do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.690/08. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. PRI." Porto Nacional, 11 de abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0002492-84.2014.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **RAMON GOMES GUIMARÃES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **0002492-84.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **RAMON GOMES GUIMARÃES**, brasileiro, nascido aos 18/06/88, natural de Gurupi/TO, filho de Adão Gonçalves Guimarães e Gidalia Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO RAMON GOMES GUIMARÃES PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, COM BASE NOS ARTIGOS 109, VI E 107, IV DO CÓDIGO PENAL. PRI." Porto Nacional, 1 de março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0002872-05.2017.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **HÉLIO BARROS SOUSA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0002872-05.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado **HÉLIO BARROS SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 01 de maio de 1963, em Porto Nacional/TO, filho de João Francisco de Souza e Filomena Nunes de Barros, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para condenar o réu Hélio Barros de Sousa pela prática do crime tipificado no art.129, § 9º do Código Penal com as implicações da Lei n.º 11.340/06. PRI." Porto Nacional, 24 de abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0003316-09.2015.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **JOCIEL JULIATI**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0003316-09.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **JOCIEL JULIATI**, brasileiro, nascido aos 03/11/83, em Porto Nacional/TO, filho de Joel Juliati e Amélia de Oliveira Juliati, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do NCPD, extingo os feitos, sem resoluções do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas. Sem honorários advocatícios. PRI." Porto Nacional, 23 de abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0007599-07.2017.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **ANTÔNIO MOREIRA DA PAIXÃO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0007599-07.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado **ANTÔNIO MOREIRA DA PAIXÃO**, brasileiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 25 de outubro de 1975, filho de Francisco Canudo da Paixão e Delmira Lopes da Paixão, , atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente

Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar o réu Antonio Moreira da Paixão, qualificado nos autos, às penas cominadas ao crime tipificado no art.155, § 4º, incisos I e II do Código Penal. PRI.” Porto Nacional, 05 de março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0007855-81.2016.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **CÂNDIDO LUCAS DE ASSIS SILVA NETO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0007855-81.2016.827.2737**, em que figura como sentenciado **CÂNDIDO LUCAS DE ASSIS SILVA NETO**, brasileiro, nascido em 17/01/1997, natural de Santa Rita do Tocantins-TO, filho de Clésio Lucas da Silva e Ilza Alves de Assis Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para condenar o réu Cândido Lucas de Assis Silva Neto pela prática do crime tipificado no art.129, § 9º do Código Penal com as implicações da Lei n.º 11.340/06. PRI.” Porto Nacional, 23 de abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0008200-13.2017.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **0008200-13.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado **MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, nascido aos 05/08/81, natural de Gurupi/TO, filho de Manoel Messias Pereira da Silva e Maria do Bonfim Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO **MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**. COM FUNDAMENTO NO ART. 107, IV, SEGUNDA FIGURA, DO CÓDIGO PENAL. PRI.” Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5000016-66.2006.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: **LIDUÍNO VIEIRA DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **5000016-66.2006.827.2737**, em que figura como sentenciado **LIDUÍNO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 15/04/48, filho de Zuza Ferreira da Silva e Firmina Vieira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Diante do exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade em relação ao reeducando, ante a ocorrência da prescrição da pretensão executória. Notifique-se ao Ministério Público. PRI.” Porto Nacional, 20 de março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5004063-73.2012.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **ALEXANDRE VIVAN PEREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **5004063-73.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado **ALEXANDRE VIVAN PEREIRA**, brasileiro, nascido em 09/01/79, natural de Curitiba/PR, filho de José Carlos Gasparin Pereira e Dulcy Vivan Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Alexandre Vivan Pereira, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. PRI.” Porto Nacional, 10 de abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citação

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **0001099-44.2016.827.2741**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **TERUAK BIOENERGIA LTDA**, sendo o presente, para **CITAR** o executado: **TERUAK BIOENERGIA LTDA**, CNPJ nº 11.549.735/0001-95, com endereço em local incerto e não sabido, dos termos da petição inicial, bem com (cinco) dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada, com os acréscimos legais ou garantir a Execução com a **INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA**. Ficando advertido que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Tudo de conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz a seguir transcrito: "... Cite-se por edital. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Vandrê Marques e Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **quinze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dezoito**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 1258, de 18 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Nassib Cleto Mamud, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 2 e 31/7/2018, para serem usufruídas no período de 10/7 a 8/8/2018.

Art. 2º É declarada sem efeito a Portaria nº 921, de 27 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1934/2018, de 18 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12673 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Claudia Rodrigues Chaves, Escrivão Judicial, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 23/06/2018, com a finalidade de projetos Criminais, definição de rotinas criminais e viabilização de leilões de alienação de veículos, nas comarcas de Colinas, Dianópolis e Paranã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1935/2018, de 18 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12651 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 18/06/2018 a 20/06/2018, com a finalidade de projeto piloto "Alienação Antecipada: Leilão" - SEI 17.0.000025497-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Marla Mariana Coelho, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353162**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 18/06/2018 a 20/06/2018, com a finalidade de projeto piloto "Alienação Antecipada: Leilão" - SEI 17.0.000025497-5.

Art. 3º Conceder à servidora **Wanessa Kelen Dias Vieira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 268825**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 18/06/2018 a 20/06/2018, com a finalidade de projeto piloto "Alienação Antecipada: Leilão" - SEI 17.0.000025497-5.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1936/2018, de 18 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12663 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 18/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 18.0.00000307-3

CONTRATO Nº 98/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Mapfre Vida S.A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para cobrir acidentes médicos hospitalares e odontológicas para 130 alunos, em caso de acidentes ocorridos no interior do Centro de Educação Infantil – CEI.

VALOR: Estimado em R\$ 2.059,20 (dois mil cinquenta e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da APÓLICE, bem como, deste Instrumento será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados a partir da data de assinatura.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122. 1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 148/2018

PROCESSO 18.0.000014783-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Paola Regina Martins Bruno

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Proficiência Linguística em Língua de Sinais - Libras, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, conforme a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Comarca de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br